



AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 torna público que no dia 17 de março de 2025, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. O termo de referência poderá ser visualizado no site: **www.cmpa.mg.gov.br**. Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail: **compras@cmpa.mg.gov.br**.

Dados da Contratação

Processo Administrativo nº: 9/2025.

Dispensa de Licitação nº: 10/2025.

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Objeto: contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para a prestação de serviços de avaliação médica em exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e demissionais para servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Critério de Adjudicação: Menor Preço Global

Data de Início de Recebimento de Proposta: 17/03/2025.

Data Final de Recebimento de Proposta: 19/03/2025 até às 23:59:59

E-mail para envio de proposta: **compras@cmpa.mg.gov.br**

Instrução para o preenchimento do Orçamento: leitura do termo de referência; preenchimento, impressão, assinatura e envio do orçamento digitalizado ou assinado eletronicamente.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de avaliação médica em exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho e demissionais para servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme condições especificadas neste Termo de Referência e demais anexos.

EXAME	QUANTIDADE	TOTAL
ADMISSIONAL	19 (novos servidores efetivos) + 22 (novos comissionados)	41
PERIÓDICO – Exame clínico	20 (servidores com admissão antes de 2024) + 15 (comissionados)	35
PERIÓDICO – Acuidade Visual	1 (motorista)	1
RETORNO AO TRABALHO	6 (maior estimativa dos últimos anos)	6
DEMISSIONAL	23 (estimativa média dos dois últimos anos)	23
TOTAL		106

1.2 O contrato será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 105 e 106 da lei 14.133/21.

1.3 A empresa contratada deve estar localizada no município de Pouso Alegre/MG, por questões logísticas. A grande parte dos servidores já trabalham na Câmara, moram na referida cidade e farão os exames periódicos e, para facilitar a logística tanto para esses, quanto para os novos servidores que farão os exames admissionais e trabalharão na Câmara deste município, a execução do serviço deve ser na cidade de Pouso Alegre/MG. Desta forma, os servidores podem realizar os exames médicos de forma rápida e conveniente, evitando longos deslocamentos. Esse fator aumenta a produtividade e evita que os servidores percam tempo valioso se deslocando para clínicas distantes e/ou em outras cidades, melhorando, assim, a eficiência no atendimento e na execução do processo.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação justifica-se em virtude da demanda expressa pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, para fins de convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2023, de 15 de maio de 2023 e renovação dos exames médicos realizados dos já admitidos, tendo em vista que atualmente não possui processo vigente para realização dos exames de avaliação médica e ainda pela necessidade de atender as obrigações legais pertinentes.

2.1.1 Devido à abertura de novas vagas, serão convocados mais 17 novos servidores para compor o quadro de servidores da Câmara. Além disso, haverá mais 2 novas convocações devido à substituição de servidores exonerados. Ademais, devido à nova Legislatura, houve a entrada de 22 novos comissionados. Portanto, será necessário um total de 41 exames admissionais.

2.1.2 Os exames periódicos clínicos, com validade bienal, são direcionados aos servidores efetivos que já se encontravam lotados em seus postos, antes de 2024 e comissionados antes da nova legislatura,

no total são 35. Os servidores que entraram por meio do último concurso estão com os exames vigentes ainda dentro da validade. Portanto, não estão contemplados.

2.1.3 O exame periódico de acuidade visual é direcionado somente ao cargo de motorista, segundo o PCMSO.

2.1.4 Foi realizada uma estimativa de afastamentos que necessitaram exame de retorno ao trabalho dos últimos anos e, foi identificado o maior número de afastamentos em 2021 (6).

2.1.5 Com base no pessoal exonerado nos anos de 2023 (14 servidores) e 2024 (31 servidores), entre servidores efetivos e comissionados, há uma estimativa média de 23 exames demissionais para 2025, considerando que em 2025 não há troca de legislatura.

2.2 O objeto desta contratação é de natureza simples e rotineira, já consolidado em contratações anteriores. Desta forma, os elementos técnicos e operacionais já são conhecidos e documentados em contratações similares precedentes, não havendo necessidade de um novo Estudo Técnico Preliminar. Portanto, a Câmara Municipal utilizou-se da faculdade elencada no art. 7º do Decreto Municipal nº 5533/2022 e optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Sustentabilidade:

3.1.1 Não se aplica

3.2 Subcontratação

3.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação

3.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de execução

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra;

4.1.2 Os candidatos farão os exames clínicos admissionais, após entrarem em contato com a clínica e dirigir-se-ão diretamente para o local do exame dentro do prazo para a posse;

4.1.3 Os servidores farão os exames periódicos bienais ou anuais, de retorno ao trabalho e demissionais, de acordo com a convocação emitida pelo RH;

4.1.4 O médico da empresa contratada executa os exames e elabora o Atestado de Saúde Ocupacional.

4.1.5 O ASO deve conter no mínimo:

4.1.5.1 a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;

4.1.5.2 b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;

4.1.5.3 c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

4.1.5.4 d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares à que foi submetido o empregado;

4.1.5.5 e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;

4.1.5.6 f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

4.1.5.7 g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

4.1.6 A contratada deverá entregar 2 vias do ASO original assinado, emitido pelo médico do trabalho responsável para o candidato/servidor ao final do exame e enviar para o e-mail: rh.camarapousoalegre@gmail.com;

4.1.7 O local da prestação do serviço será no estabelecimento próprio da CONTRATADA.

4.2 Rotinas a serem cumpridas

4.2.1 Exames Admissoriais: Realizados antes da contratação do trabalhador.

4.2.2 Exames Periódicos (clínico e visual): Podendo variar conforme o grau de risco da atividade.

4.2.3 Exames de Retorno ao Trabalho: Após afastamentos superiores a 30 dias por motivo de saúde.

4.2.4 Exames Demissionais: Quando houver exoneração do servidor das suas atividades na Câmara.

5 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Será designado, formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL, um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.

5.2 Todas as ocorrências relativas à execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas;

5.3 A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado para a contratação será mantido sigiloso, tendo em vista que foi realizada pesquisa concomitante com a seleção e a divulgação do valor poderia gerar desvantagem para as empresas que cotaram antes da publicação.

6.2 O valor total proposto, de acordo com a proposta comercial enviada pelos licitantes, deverá remunerar todas e quaisquer despesas, como mão de obra, seguros, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre, qual seja:

01.002.000.0001.0122.0014.8006.33390390000000000000.15000000000

Referência 56

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em parcela única, correspondente a parcela do serviço prestado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante apresentação da nota fiscal, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato;

8.2 O pagamento ao Fornecedor somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

8.4 O Setor de Recursos humanos da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5 Quando do pagamento, poderá ser efetuada, conforme previsão na legislação aplicável, retenção tributária e/ou previdenciária na fonte pela CÂMARA MUNICIPAL.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa por valor**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço GLOBAL**.

9.2.1 A utilização do critério "Menor Preço Global" facilita a gestão e fiscalização do contrato, pois reduz o número de contratos e fornecedores a serem monitorados. Caso fosse adotado o critério "Menor Preço por Item", haveria a necessidade de gerenciar múltiplos contratos com diferentes empresas, o que implicaria aumento da carga administrativa e fiscalizatória. Esse aumento de complexidade poderia gerar custos adicionais para a

Administração Pública e dificultar o acompanhamento eficiente da execução dos serviços.

9.2.2 A contratação de várias empresas para prestar serviços de exames médicos pode gerar dificuldades logísticas para os funcionários, que precisariam se deslocar para diferentes clínicas. Com a escolha de uma única empresa para realizar todos os exames, garantimos que os funcionários realizem todos os exames médicos necessários em um único local, proporcionando maior comodidade e eficiência. Isso evita que os servidores enfrentem o desconforto de se deslocar para diferentes locais, o que também pode resultar em desperdício de tempo e recursos.

9.2.3 Considerando que as empresas do ramo oferecem todos os tipos de exames solicitados nesta contratação, a adoção deste critério, além de não restringir a competição, propicia uma maior competitividade entre as empresas participantes, uma vez que a seleção será feita com base no preço global apresentado, estimulando as empresas a oferecerem propostas mais vantajosas, o que se traduz em uma contratação mais eficiente e econômica.

9.3 Após a publicação a ser realizada nos termos do §3 do art. 75 da Lei 14.133, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

9.4 Somente poderão participar desta dispensa de licitação as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta

contratação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste termo.

10 HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.1.5 Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 - Alvará de funcionamento;

10.3.2 - Alvará/Certidão da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Pouso Alegre.

11 SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CÂMARA MUNICIPAL poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

11.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de o Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

11.1.5 Impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2 As sanções previstas no item 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

11.2.1 Item 10.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de contratos;

11.2.2 Itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

11.2.3 Item 17.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

11.3 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre ao licitante;

11.4 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 10.1.5 cumulativamente com multa cabível;

11.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei;

11.6 Para fins dos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao Fornecedor.

12 RESCISÃO

12.1 A CÂMARA MUNICIPAL poderá extinguir essa contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

12.1.1 Inexecução total ou parcial;

12.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3 Atraso injustificado na prestação dos serviços;

12.1.4 Lentidão no cumprimento;

12.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL;

12.1.6 Desatendimento das orientações dadas pelo Fiscal do Contrato;

12.1.7 Cometimento reiterado de faltas;

13 Condições Gerais

13.1 A Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre / MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

13.2 Os preços inicialmente contratados são e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.3 Caso ocorra prorrogação, após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4 A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pouso Alegre, 14 de março de 2025.

45.

PROPOSTA COMERCIAL

***Observação Importante: Os requisitos da contratação e as demais especificações encontram-se no
Termo de Referência.**

Descrição	Unidade	QTD	Preço Unitário	Preço Total
Exame admissional	Unidade	41	R\$	R\$
Exame Periódico - Clínico	Unidade	35	R\$	R\$
Exame Periódico – Acuidade Visual	Unidade	1	R\$	R\$
Exame de Retorno ao Trabalho	Unidade	6	R\$	R\$
Exame Demissional	Unidade	23	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL =>			R\$	

RAZÃO SOCIAL/NOME:

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

CEP:

NÚMERO DO PIS:

Preenchimento apenas por pessoas físicas

POSSUI NOTA FISCAL ELETRONICA? () SIM () NÃO

TRABALHA COM COMPRA MEDIANTE EMPENHO¹? () SIM () NÃO

A validade desta proposta é de 60 dias.

“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”

LOCAL:

DATA:

Representante Legal da empresa/Responsável pela cotação

¹ O pagamento do produto ou da prestação de serviço apenas será efetuado pela Câmara Municipal após o seu recebimento e devido atesto, seguindo o disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 4320/64.